



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 67/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 2.785/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 59, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2021.

TADEU PEROSA ALBARELLO

Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2021.

DARIL NEGRI
Presidente

TADEU PEROZA ALBARELLO

Relator

ROSE CLÉRI DE SOUZA
Membro/Secretário



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

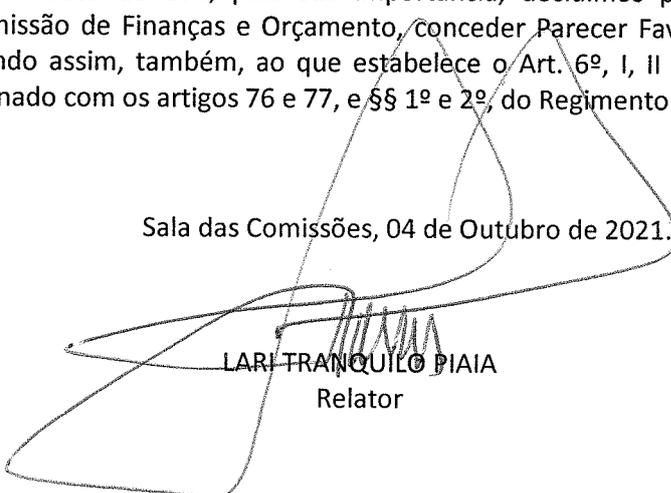
OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 67/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 2.785/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 61, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

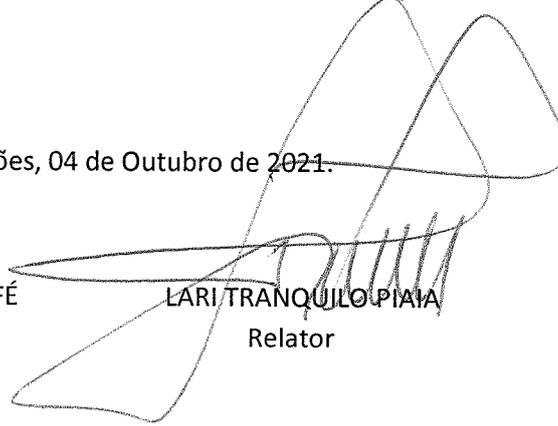
Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2021.


LARI TRANQUILLO PIAIA
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2021.


VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Presidente


LARI TRANQUILLO PIAIA
Relator


OLÍVIO DA COSTA
Membro/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 67/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL 2.785/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTÓCOLO
Nº 948/2021 - 16:3 shs
24 SET. 2021
Caetano
Assinatura

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.785/2020, passa a ter a seguinte redação:

“O Município custeará em até R\$ 500,00 (quinhentos reais) do valor do curso de nível superior em Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos e meio, equivalente a sete semestres letivos por aluno, para até 12 estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade”.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmitinho/RS, 24 de setembro de 2021.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado na sessão de 24/10/2021

APROVADO REPROVADO
POR 02 X 00 VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº _____

Caetano
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 67/2021

**Exma. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

É de conhecimento público, que a maior parte da economia em nosso Município advém da atividade agrícola, tendo diversas frentes de atuação no setor primário.

Sendo assim, para que seja possível o acesso à Educação de Superior de qualidade, no curso de Tecnologia em Agropecuária, proporcionando a possibilidade de crescimento e incentivo a permanência do jovem no campo, o presente Projeto de Lei, objetiva ofertar a mais pessoas, que se enquadrem nas condições previstas na Legislação.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal